



CREMER S.A.

CNPJ/MF nº 82.641.325/0001-18

NIRE 42.300.016.438

CVM 02014-1

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A Cremer S.A. ("**Companhia**"), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunica aos seus acionistas, ao mercado em geral e aos demais interessados, que em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 25 de setembro de 2018 ("**RCA**"), foi aprovada a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de 10 (dez) notas promissórias comerciais, perfazendo o montante total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Emissão**") de acordo com as características abaixo descritas e com a adoção dos procedimentos de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente). As Notas Comerciais (conforme definidas abaixo), a Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características e condições:

(a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em 10 (dez) séries, sendo: (i) 1 (uma) nota comercial no âmbito da 1ª (primeira) série, no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("**Nota Comercial da Primeira Série**"); (ii) 1 (uma) nota comercial no âmbito da 2ª (segunda) série, no montante de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ("**Nota Comercial da Segunda Série**"); (iii) 1 (uma) nota comercial no âmbito da 3ª (terceira) série, no montante de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ("**Nota Comercial da Terceira Série**"); (iv) 1 (uma) nota comercial no âmbito da 4ª (quarta) série, no montante de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("**Nota Comercial da Quarta Série**"); (v) 1 (uma) nota comercial no âmbito da 5ª (quinta) série, no montante de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("**Nota Comercial da Quinta Série**"); (vi) 1 (uma) nota comercial no âmbito da 6ª (sexta) série, no montante de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("**Nota Comercial da Sexta Série**"); (vii) 1 (uma) nota comercial no âmbito da 7ª (sétima) série, no montante de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ("**Nota Comercial da Sétima Série**"); (viii) 1 (uma) nota comercial no âmbito da 8ª (oitava) série, no montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("**Nota Comercial da Oitava Série**"); (ix) 1 (uma) nota comercial no âmbito da 9ª (nona) série, no montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("**Nota Comercial da Nona Série**"); e (x) 1 (uma) nota comercial no âmbito da 10ª (décima) série, no montante de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ("**Nota Comercial da Décima Série**" e, em conjunto com a Nota Comercial da Primeira Série, a Nota Comercial da Segunda Série, a Nota Comercial da Terceira Série, a Nota Comercial da Quarta Série, a Nota Comercial da Quinta Série,



a Nota Comercial da Sexta Série, a Nota Comercial da Sétima Série, a Nota Comercial da Oitava Série e a Nota Comercial da Nona Série, “**Notas Comerciais**”);

(c) Quantidade: serão emitidas 10 (dez) Notas Comerciais;

(d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de: (i) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) na Data da Emissão para a Nota Comercial da Primeira Série (“**Valor Nominal Unitário da Primeira Série**”); (ii) R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) na Data da Emissão para a Nota Comercial da Segunda Série (“**Valor Nominal Unitário da Segunda Série**”); (iii) R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) na Data da Emissão para a Nota Comercial da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário da Terceira Série**”); (iv) R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) na Data da Emissão para a Nota Comercial da Quarta Série (“**Valor Nominal Unitário da Quarta Série**”); (v) R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) na Data da Emissão para a Nota Comercial da Quinta Série (“**Valor Nominal Unitário da Quinta Série**”); (vi) R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) na Data da Emissão para a Nota Comercial da Sexta Série (“**Valor Nominal Unitário da Sexta Série**”); (vii) R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) na Data da Emissão para a Nota Comercial da Sétima Série (“**Valor Nominal Unitário da Sétima Série**”); (viii) R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na Data da Emissão para a Nota Comercial da Oitava Série (“**Valor Nominal Unitário da Oitava Série**”); (ix) R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na Data da Emissão para a Nota Comercial da Nona Série (“**Valor Nominal Unitário da Nona Série**”); e (x) R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na Data da Emissão para a Nota Comercial da Décima Série (“**Valor Nominal Unitário da Décima Série**” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário da Primeira Série, Valor Nominal Unitário da Segunda Série, Valor Nominal Unitário da Terceira Série, Valor Nominal Unitário da Quarta Série, Valor Nominal Unitário da Quinta Série, Valor Nominal Unitário da Sexta Série, Valor Nominal Unitário da Sétima Série, Valor Nominal Unitário da Oitava Série e o Valor Nominal Unitário da Nona Série, “**Valor Nominal Unitário**”);

(e) Forma: as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e ficarão depositadas perante instituição financeira habilitada à prestação de custódia da guarda física das Notas Comerciais (“**Custodiante**”), bem como contarão com serviços de banco mandatário (“**Banco Mandatário**”), a serem contratadas pela Companhia para estes fins, conforme definido no “Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública, Nota Comercial de Distribuição Pública e Obrigação de Distribuição Pública” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“**B3**”). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade;

(f) Comprovação de titularidade das Notas Comerciais: Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das cédulas das Notas Comerciais (“**Cédulas**”). Adicionalmente, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do respectivo detentor da Nota Comercial;

(g) Data de Emissão e Prazo de Vencimento: a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Data de Emissão**”), e o prazo de vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), será: (i) das Nota Comercial da Primeira Série será de 182 (cento e oitenta e dois) dias contados da Data de Emissão; (ii) das Nota Comercial da Segunda Série será de 365 (trezentos e sessenta



e cinco) dias contados da Data de Emissão; (iii) das Nota Comercial da Terceira Série será de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão; (iv) das Nota Comercial da Quarta Série será de 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da Data de Emissão; (v) das Nota Comercial da Quinta Série será de 913 (novecentos e treze) dias contados da Data de Emissão; (vi) das Nota Comercial da Sexta Série será de 1096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão; (vii) das Nota Comercial da Sétima Série será de 1278 (mil duzentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão; (viii) das Nota Comercial da Oitava Série será de 1461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão; (ix) das Nota Comercial da Nona Série será de 1643 (mil seiscentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão; e (x) das Nota Comercial da Décima Série será de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão;

(h) Pagamento do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será amortizado integralmente na data de vencimento das respectivas séries das Notas Comerciais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cártulas, ou de eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro;

(i) Oferta de Resgate Antecipado Total: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de todas as séries, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais resgatadas ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado Total proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares das Notas Comerciais em relação a todas as Notas Comerciais de todas as séries. A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares das Notas Comerciais, a ser amplamente divulgada nos termos das Cártulas, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada um dos titulares das Notas Comerciais, com cópia para o agente fiduciário, a B3, o Banco Mandatário e o Custodiante, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado Total, os titulares das Notas Comerciais farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido: (i) da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, bem como, se for o caso; (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo; e (iii) dos encargos moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate;

(j) Remuneração: cada uma das Notas Comerciais fará jus ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxas DI**"), acrescida de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão, até a data



de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet, refletido de acordo com a fórmula descrita nas Cártulas (“**Remuneração**”);

(k) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será integralmente paga em uma única parcela na data de vencimento das respectivas séries das Notas Comerciais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cártulas, ou de eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, o que ocorrer primeiro;

(l) Colocação e Distribuição: as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação em relação à totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”). As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente em nome do titular das Notas Comerciais no Sistema de Custódia Eletrônica da B3;

(m) Negociação: as Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente através da B3. Nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas, entre investidores qualificados, assim, definidos no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição pelos Investidores Profissionais, salvo na hipótese de subscrição ou aquisição pelo Coordenador Líder das Notas Comerciais mediante o exercício de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder;

(n) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; ou, ainda, (iii) na sede da Emissora, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3;

(o) Vencimento Antecipado: serão negociadas com o Coordenador Líder das Notas Comerciais, com base em hipóteses de vencimento antecipado usualmente utilizadas em operações desta natureza, e estarão descritos nas Cártulas;

(p) Garantias: as Notas Comerciais contarão com aval prestado em caráter universal pela CM Hospitalar S.A.; e



(q) Destinação dos Recursos: os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro da Companhia e integralmente utilizados no curso regular de seus negócios de gestão ordinária.

A íntegra da RCA encontra-se arquivada na sede da Companhia, nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (www.cremer.com.br).

Blumenau, 25 de setembro de 2018.

Daniel Nozaki Gushi

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores